**- MINUTA -**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ SESI/DR-CE**

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ – SESI-DR/CE E A EMPRESA

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ – SESI-DR/CE**, serviço social autônomo, inscrito no CNPJ nº  03.804.327/0001-04, com sede na Avenida Barão de Studart, nº 1980, 2º andar, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.120-024, , representado neste ato por seu ,Sr(a).\_\_\_\_\_,inscrito no RG nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_SSP/XX, CPF nº\_\_\_\_\_, domiciliado nesta Capital na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ doravante denominado **SESI-DR/CE**, e a empresa **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_ ,nº\_\_\_\_\_ CIDADE/UF, CEP \_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr. , inscrito no RG sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_, domiciliado na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ doravante denominada **EMPRESA PARCEIRA**, em conjunto, denominados “partícipes”;

# Considerando que:

1. a Chamada de Projetos de Tecnologias para Saúde e Segurança do Trabalho tem por objeto financiar o desenvolvimento de soluções inovadoras alinhados com os grandes desafios da indústria cearense nas temáticas de Saúde e Segurança do Trabalho (SST E PROMOÇÃO DA SAÚDE), onde há lacunas para o desenvolvimento de produtos e serviços para melhoria de segurança, saúde e produtividade;
2. os projetos selecionados por meio da Chamada Regional SESI TECH DR CE nº 01/2023 devem gerar impactos mensuráveis para a produtividade dos ambientes de trabalho, segurança e saúde para os trabalhadores da indústria;
3. no âmbito da Chamada Regional SESI TECH DR CE nº 01/2023 foi aprovado o projeto denominado “ a ser executado pelo **SESI-DR/CE** e a **EMPRESA PARCEIRA**;

d) a **EMPRESA PARCEIRA** tem o interesse no desenvolvimento do projeto denominado “\_\_\_\_\_ ” que será desenvolvido dentro do escopo deste acordo com base nas etapas propostas, cuja aplicação será coordenada pelo Centro de Inovação do SESI - CIS em conjunto com a **EMPRESA PARCEIRA.**

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a execução de projeto de inovação tecnológica denominado “ ”.

**Parágrafo único.** O projeto será desenvolvido com base na descrição detalhada, requisitos, entregas e recursos constantes do **Anexo I – Plano de projeto**, deste Acordo, aprovado nos termos da Chamada Regional SESI TECH DR CE nº 01/2023.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA PARCEIRA

# 2.1. A EMPRESA PARCEIRA se compromete a:

# a) Disponibilizar os ambientes necessários e informações para os testes e simulações que se fizerem necessários;

1. Disponibilizar os profissionais necessários para realizar os testes e simulações para o projeto em desenvolvimento;
2. Prestar ao **SESI-DR/CE** sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados, e desenvolvimento das diversas fases dos mesmos;
3. Autorizar ao **SESI-DR/CE** a utilização de sua logomarca, informações e resultados objetos deste acordo em peças de divulgação;
4. Facilitar a execução dos testes e simulações em desenvolvimento em suas instalações industriais;
5. Prover recursos financeiros, conforme as contrapartidas estabelecidas no Plano de Projeto aprovado;
6. Apresentar evidências comprobatórias do andamento do projeto referentes às entregas planejadas ao término das atividades realizadas;
7. Apresentar prestações de contas parciais e final do projeto ao **SESI-DR/CE**, conforme cronograma estabelecido no projeto;
8. Apresentar evidências dos resultados da aplicação do processo/produto inovador ou de venda ao mercado nacional e/ou internacional do produto desenvolvido por meio deste Chamada Temática, no encerramento do projeto, ou quando solicitado;
9. Apresentar o resultado do projeto em seu encerramento (produto/processo), por meio de evidências, por exemplo: caderno técnico, descritivo da metodologia do processo ou produto, relatório, protótipo ou exemplar do produto por meio físico, fotos, vídeos entre outros;
10. Fornecer informações sobre a execução do projeto à equipe da Chamada Temática, respeitando os prazos da solicitação;
11. Executar o planejamento físico e financeiro do projeto, conforme plano de projeto aprovado;
12. Solicitar autorização ao **SESI-DR/CE** para divulgação do projeto e/ou uso da marca associada do **SESI-DR/CE**;
13. Autorizar ao **SESI-DR/CE** a utilização de sua logomarca, informações e resultados objetos deste acordo em peças de divulgação.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO SESI-DR/CE

# 3.1. O SESI-DR/CE se compromete a:

1. Coordenar, monitorar e executar o Projeto, que consiste em:
	1. Desenvolvimento do produto em questão, conforme características solicitadas pela

# EMPRESA PARCEIRA;

# ii. Esclarecer sobre as opções de insumos disponíveis no mercado para adicionar funcionalidade ao produto em questão;

iii. Apresentar relatórios de execução com os resultados do desenvolvimento, dados técnicos, formulações com ingredientes e benefícios funcionais dos produtos, incluindo o embasamento técnico necessário para a execução do projeto.

1. Participar da divulgação do Projeto através da publicação de artigos a ele referentes em mídias que serão devidamente acordadas entre as partícipes.
2. Indicar e disponibilizar profissionais com conhecimentos técnicos e tecnológicos para orientar e supervisionar os profissionais da **EMPRESA PARCEIRA** sobre o PROJETO;
3. Permitir o acesso de funcionários da **EMPRESA PARCEIRA** e/ou técnicos por ela contratados, ao local de realização da plataforma de simulação;
4. Prestar a **EMPRESA PARCEIRA**, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados, e desenvolvimento das diversas fases dos mesmos; e
5. Designar os profissionais habilitados a operar, obedecendo ao projeto, os equipamentos necessários à realização dos testes e simulações.
6. Planejar e executar as etapas e atividades previstas no Plano de Projeto, de acordo com o cronograma acordado;
7. Monitorar a execução dos projetos aprovados em seus aspectos físico e financeiro;
8. Monitorar e avaliar, junto às empresas, os resultados gerados pelos projetos financiados por meio deste Chamada Temática.
9. Apresentar, ao final do projeto, relatório crítico de encerramento com os principais resultados;
10. Manter o sigilo industrial ou a confidencialidade do projeto, conforme estabelecido no instrumento firmado entre os envolvidos, com exceção de atividades não relacionados com a atividade-fim da Empresa Proponente.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Os **PARTÍCIPES** se comprometem a:

1. Elaborar, em conjunto, os Relatórios Parciais e Final com todas as informações sobre os testes e simulações, e sobre o desenvolvimento do projeto e os resultados obtidosa)
2. Participar, conjuntamente, do desenvolvimento e monitoramento do projeto;
3. Observar o **Termo de Confidencialidade** celebrado entre os partícipes;
4. Prestar contas nos termos do Edital SESI TECH.

# CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de ( ) meses, conforme especificado no item 12 Cronograma da seleção da Chamada Regional SESI TECH DR CE 01/2023, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

6.1. Cada partícipe, individualmente considerado, será integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus funcionários e/ou contratados, decorrentes da execução deste instrumento.

**Parágrafo primeiro.** Não haverá qualquer vínculo entre os empregados do **SESI-DR/CE** e **EMPRESA PARCEIRA** e/ou vice-versa. O vínculo trabalhista permanecerá restrito ao empregado e seu empregador, ficando o outro partícipe eximido de quaisquer responsabilidades e pagamentos.

**Parágrafo segundo.** Se porventura um dos partícipes vier a ser condenado ao pagamento de qualquer valor, em decorrência de decisão judicial de natureza trabalhista, cujo autor da ação seja empregado do outro partícipe, aquele que pagou terá resguardado o direito de cobrar do outro não só o valor da condenação, mas também todas as despesas com custos judiciais e honorários advocatícios.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE E ROYALTIES

7.1. Na consecução deste acordo, quaisquer processos, produtos ou tecnologias, passíveis ou não de proteção intelectual, privilegiáveis ou não, gerados ou obtidos por força deste instrumento especialmente invenções, modelos de utilidade, desenhos indústrias e marcas, regulado pela Lei n° 9.279/96 (Regula direitos e obrigações relativos à Propriedade Industrial), bem como direito de exploração econômica pertinente a obras científicas ou literárias e programa de computador, regulados pela Lei n° 9.609/98 (Dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual de programa de computador, sua comercialização no país, e dá outras providências) e pela Lei n° 9.610/98 (Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências), serão protegidos no Brasil e em outros países, quando houver interesse, em nome dos partícipes, respeitando os direitos do autor ou inventor.

**Parágrafo Primeiro:** As partícipes deverão garantir na medida de suas responsabilidades, que o projeto proposto e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos de propriedade intelectual de terceiros, bem como, isenta o outro partícipe de qualquer responsabilidade direta, solidária ou subsidiária.

**Parágrafo Segundo**: Caso o produto ou processo em questão, bem como, todos os resultados, metodologias e inovações técnicas privilegiáveis ou não obtidos em virtude da execução deste instrumento sejam elegíveis à proteção intelectual, ficará sob a responsabilidade do CIS providenciar a possível proteção junto ao órgão competente, reservado aos os partícipes o direito de propriedade em regime de cotitularidade.

**Parágrafo Terceiro**: os partícipes deverão em cada caso, firmar acordo sobre os termos, condições e obrigações com relação à proteção, manutenção, uso e exploração da propriedade industrial em regime de cotitularidade, por meio do “TERMO DE AJUSTE DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL E OUTRAS AVENÇAS”, nos termos da legislação brasileira e convenções internacionais de que o Brasil é signatário.

**Parágrafo Quarto**: O **SESI/DR-CE** concederá à **EMPRESA PARCEIRA** Licença não Exclusiva para o uso e comercialização da tecnologia objeto deste instrumento, podendo licenciar a tecnologia para outras empresas mediante pagamento de royalties, respeitadas as disposições das Lei de Propriedade Industrial n° 9.279/96 e do Marco legal da Inovação, Lei 13.243/2016.

**Parágrafo Quinto**: Será firmado “contrato de licença não exclusiva”, para regulamentar o direito de uso e exploração da tecnologia decorrente do presente acordo.

**Parágrafo Sexto**: Nos casos em que somente um dos partícipes manifestar interesse no pedido de patente, o partícipe desinteressado cederá ao outro o que lhe caberia como titular, a título gratuito, por meio do competente “ termo de cessão”.

# CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

8.1. Para a execução do presente acordo os partícipes contribuirão com os seguintes recursos financeiros e econômicos:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Contrapartida/Valores** | **Financeiro (R$)** | **Econômico (R$)** | **TOTAL (R$)** |
| **SESI-DR/CE** | A definir pelo Plano do Projeto | A definir pelo Plano do Projeto | A definir pelo Plano do Projeto |
| **EMPRESA PARCEIRA** | A definir pelo Plano do Projeto | A definir pelo Plano do Projeto | A definir pelo Plano do Projeto |
| **TOTAL** | **A definir pelo Plano do Projeto** | **A definir pelo Plano do Projeto** | **A definir pelo Plano do Projeto** |

**Parágrafo único.** Os partícipes deverão observar os critérios estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI para utilização dos recursos aportados no presente Termo.

# CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas deste instrumento será efetuada de forma parcial e final, através de relatório pormenorizado, indicando ações realizadas por força do presente instrumento, de acordo com as regras e cronograma previamente definidos no edital.

**Parágrafo primeiro.** As prestações de contas deverão conter evidências do avanço das entregas físicas do projeto, bem como da execução financeira conforme rubricas previstas no plano de projeto.

**Parágrafo segundo.** A prestação de contas será composta de, mas não se limitando a:

a) Relatório de cumprimento do objeto;

b) Notas Fiscais ou Recibos;

c) Comprovantes de pagamento;

d) Declarações de horas técnicas.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

10.1. Este Acordo poderá ser resilido, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que notificado o outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os prazos de execução dos trabalhos, as obrigações assumidas com terceiros e os direitos advindos deste Acordo.

**Parágrafo primeiro.** No caso de descumprimento total ou parcial do estabelecido neste instrumento, e nos seus termos aditivos, se houver, bem como de qualquer disposição legal que a eles se apliquem, ocorrerá a imediata rescisão dos mesmos, sem prejuízo da reparação pelo partícipe culpado dos danos porventura causados.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese de rescisão deste instrumento, persistirão todos os direitos de eventuais reembolsos de recursos tratados na Chamada.

**Parágrafo terceiro.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Cooperação, os partícipes deverão restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Os partícipes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira vigente e em todos os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente na Lei n.º 12.846/2013[[1]](#footnote-1), na Lei nº 9.613/98[[2]](#footnote-2) e na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e comprometem-se a cumpri-las fielmente e pautar suas atividades e relacionamentos na mais alta legalidade e moralidade, por si e por seus sócios, administradores, representantes, empregados, assessores, partes relacionadas e colaboradores, bem como exigir o mesmo de terceiros por elas contratados, estando obrigadas a repudiar todo e qualquer ato lesivo, especialmente contra a administração e patrimônio públicos, nacionais ou estrangeiros, ou que atente contra os princípios da administração pública, devendo, obrigar-se mutuamente, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II) abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

III) não utilizar, de qualquer forma, o presente Contrato como forma de obter qualquer tipo de benefício ou vantagem em desacordo com as disposições da legislação referida nesta cláusula;

IV) a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

V) de qualquer maneira, não fraudar o presente Contrato, bem como não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

VI)  notificar imediatamente ao outro partícipe caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

11.2. Os partícipes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

11.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades, inclusive, a rescisão unilateral deste Contrato de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados ao partícipe inocente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ÉTICA E TRANSPARÊNCIA**

12.1. A **EMPRESA PARCEIRA** se compromete, no desempenho de qualquer ação ou negócio que envolva interesses deste regional, a cumprir, as condições e regras previstas no Código de Conduta de Terceiros e Política de Conflito de Interesses, especialmente quanto ao oferecimento de brindes e presentes e práticas anticorrupção. Os documentos estão disponíveis para download no site [https://www.sesi-ce.org.br/](https://www.sesi-ce.org.br/para-industria). Qualquer violação das disposições desta cláusula pelo Parceiro autorizará o **SESI-DR/CE**, a seu exclusivo critério, a rescindir o presente instrumento imediatamente, mediante notificação por escrito e sem qualquer obrigação do **SESI-DR/CE** no pagamento de indenização por qualquer tipo de dano ao Parceiro.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

13.1. A **EMPRESA PARCEIRA** declara que seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõe seu quadro técnico não exercem e não possuem familiares (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) em cargos de Dirigentes e empregados do **SESI-DR/CE**, conforme Art. 39 de seus Regulamentos de Licitações e Contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

14.1. O presente Acordo é firmado sem caráter de exclusividade, sendo facultado aos partícipes firmar outros parcerias e contratos com terceiros.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Os partícipes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de um Partícipe ao outro, pelo que se segue:

1. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
2. não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no instrumento, e seus eventuais anexos;
3. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse instrumento, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on- line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade do dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
4. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por um partícipe ao outro, caso o objeto do instrumento justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
5. informarão um partícipe ao outro sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
6. se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação do partícipe requerente;
7. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outro Partícipe ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
8. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais.
9. colaborarão com o outro partícipe, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
10. ao término do presente instrumento cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá ao outro Partícipe ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;
11. orientarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
12. os partícipes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outro Partícipe, mas podem preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente instrumento;
13. os partícipes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO

16.1. Os partícipes indicam abaixo seus representantes para fins de gestão e acompanhamento das ações executadas com base neste Termo.

|  |  |
| --- | --- |
| Pelo **SESI-DR/CE**:<inserir nome><inserir cargo/função> e-mail: <inserir e-mail>telefone: <inserir número telefone | Pela **EMPRESA PARCEIRA**:<inserir nome><inserir cargo/função> e-mail: <inserir e-mail>telefone: <inserir número telefone> |

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Toda e qualquer alteração do presente Acordo deverá ser formalizada por escrito, mediante assinatura do respectivo Termo Aditivo.

**Parágrafo primeiro.** As comunicações entre os participes serão feitas sempre por escrito, por meio de carta registrada e com aviso de recebimento e/ou por e-mail com confirmação de recebimento.

**Parágrafo segundo.** Este Acordo não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre os partícipes, arcando cada qual com suas respectivas responsabilidades isoladamente, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

**Parágrafo terceiro.** Em nenhuma hipótese poderá ser imputada ao **SESI-DR/CE** qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a realização do projeto, nem quaisquer outros acidentes, decorrentes que sejam de ação ou omissão da **EMPRESA PARCEIRA**, seus sócios, dirigentes, prepostos, entre si, ou frente a terceiros, cabendo à **EMPRESA PARCEIRA**, ou aos seus representantes, individualmente, a contratação e o pagamento dos prêmios de seguros que para tal fim forem necessários ou julgados convenientes.

**Parágrafo quarto.** Na hipótese do item acima, caberá exclusivamente à **EMPRESA PARCEIRA**, ou aos seus representantes, responder, civil e criminalmente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes causados pela **EMPRESA PARCEIRA** durante a execução da exposição.

**Parágrafo quinto.** A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente

**Acordo** não implicará invalidade ou ineficácia das demais.

**Parágrafo sexto.** Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das participes, em conformidade com a legislação aplicável.

**Parágrafo sétimo.** Os termos e condições deste Acordo obrigam os partícipes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca da cidade Fortaleza - CE para dirimir as questões oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com os seus termos, os partícipes assinam o presente Acordo, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, xx de xxxxxxxxxx de 20xx.

**XXXXXXXXXXXXXXXXX**

**SESI/DR-CE**

**XXXXXXXXXXXXX**

**EMPRESA PARCEIRA**

**TESTEMUNHAS**:

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF: |

1. Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira [↑](#footnote-ref-1)
2. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. [↑](#footnote-ref-2)